



MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16

Avenida Brasil, 256 – Centro – Fone (43) 3540 1311 - CEP 86290-000

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2019

Aos 24 dias do mês de Junho de 2019, o **MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Brasil, 256, inscrita no CNPJ sob o nº 75.829.416/0001-16, neste ato representado pelo Prefeito **FERNANDO CARLOS COIMBRA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF sob o nº 071.913.179-06, portador da cédula de identidade RG nº 8.196.589-7 SESP-PR, residente e domiciliado na Rua Armando Marcon, nº 781, Conjunto Confiança, Rancho Alegre-PR CEP: 86290-000, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, os Decretos Municipais nº. 012/2010 de 26 de março de 2010, e 095/2019 de 06 de maio de 2019, e legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, e, das demais normas legais aplicáveis, doravante designada **ÓRGÃO GERENCIADOR** e de outro lado, a empresa **WP DO BRASIL LTDA – EPP**, CNPJ nº 04.483.808/0001-28, com sede no **Município de Mandaguari-PR**, à Avenida Amazonas, 2270, telefone nº **(044) 3233 6400**, e-mail **wpdobrsail@wpdobrasil.com.br**, representada por sua **Sócia-Administradora**, Sra. **CAMILLA PEDRONE FACHINI**, RG nº **8.378.727-9**, CPF nº **060.615.699-20**, daqui por diante designado **FORNECEDOR REGISTRADO**, têm entre si, justo e avençado, celebrando o presente instrumento em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão para Registro de Preços nº. 010/2019**, Ata de julgamento de Preços, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Rancho Alegre e homologada pelo Prefeito Municipal de Rancho Alegre, **RESOLVEM** registrar os preços para a eventual aquisição dos itens discriminados no Anexo I do Edital e constantes da Cláusula Primeira da presente Ata, tendo sido os referidos preços oferecidos pelo **FORNECEDOR REGISTRADO**, cuja proposta foi aceita e habilitada no certame, sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E PREÇOS

1.1 - O objeto desta Ata é o registro de preços para a aquisição parcelada de **Material de Consumo – Aquisição de recargas para toners e cartuchos para impressoras**, em atendimento ao Edital Pregão Presencial nº 010/2019, conforme solicitação durante a validade desta Ata de Registro de Preços, com especificações, quantitativos estimados e preços máximos admitidos abaixo discriminados:

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Marca	Preço Unitário R\$	Preço Total R\$
Lote 1 - Toners e Cartuchos Originais - Assistência Social						
01	CARTUCHO ORIGINAL - 122 BLACK CARTUCHO ORIGINAL PARA IMPRESSORA HP DESKJET 2050 PRINT SCAN COPY - PRETO - CH350C MODELO J510a - HP DESKJET 1000 122 BLACK.	Unid	06	HP	57,70	346,20
02	CARTUCHO ORIGINAL - 122 COLOR CARTUCHO ORIGINAL PARA IMPRESSORA HP DESKJET 2050 PRINT SCAN COPY - PRETO - CH350C MODELO J510a - HP DESKJET 1000 122 BLACK.	Unid	06	HP	70,70	424,20
05	CARTUCHO ORIGINAL HP 950 XL PRETO	Unid	05	HP	170,00	850,00
06	CARTUCHO ORIGINAL HP 951 XL AMARELO	Unid	05	HP	136,00	680,00
08	CARTUCHO ORIGINAL HP 951 XL MAGENTA	Unid	05	HP	118,95	594,75
09	TONER ORIGINAL HP 505 A TONER ORIGINAL PARA IMPRESSORA LASER JET PRO 400 M401 DNE	Unid	06	HP	415,00	2.490,00
11	TONER ORIGINAL HP 85A TONER ORIGINAL PARA	Unid		HP	397,00	1.985,00



MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16

Avenida Brasil, 256 – Centro – Fone (43) 3540 1311 - CEP 86290-000

	IMPRESSORA LASER JET P1109w / p1102w - 85A					
VALOR DO LOTE						7.370,15
Lote 2 - Toners e Cartuchos Compatíveis - Assistência Social						
03	CARTUCHO COMPATÍVEL PARA IMPRESSORA - 122 BLACK CARTUCHO COMPATÍVEL PARA IMPRESSORA HP DESKJET 2050 PRINT SCAN COPY - PRETO - CH350C MODELO J510a - 122 BLACK	Unid	20	Microjet	46,00	920,00
04	CARTUCHO COMPATÍVEL PARA IMPRESSORA - 122 COLOR CARTUCHO COMPATÍVEL PARA IMPRESSORA HP DESKJET 2050 PRINT SCAN COPY - PRETO - CH350C MODELO J510a - HP DESKJET 1000 - 122 COLOR	Unid	20	Microjet	49,50	990,00
05	TONER COMPATÍVEL HP 505 A TONER COMPATÍVEL PARA IMPRESSORA LASER JET PRO 400 M401 DNE	Unid	06	WP	58,00	348,00
07	TONER COMPATÍVEL PARA IMPRESSORA - 85A TONER COMPATÍVEL PARA IMPRESSORA LASER JET M1132 MFP - 85A	Unid	06	WP	46,50	279,00
VALOR DO LOTE						2.537,00
Lote 3 - Serviços de Recargas de Toners e Cartuchos - Assistência Social						
01	RECARGA DE CARTUCHO DE TINTA COLOR 122	Serv.	12	WP	26,50	318,00
02	RECARGA DE CARTUCHO DE TINTA PRETO 122	Serv.	12	WP	28,50	342,00
04	RECARGA DE TONER PARA IMPRESSORA - 85A RECARGA DE TONER PARA IMPRESSORA LASERJET M1132 MFP / LASERJET P1102W - 85A	Serv.	12	WP	47,00	564,00
05	RECARGA DE TONER PARA IMPRESSORA 505A RECARGA DE TONER PARA IMPRESSORA HP LASERJET PRO 400 M 401DNE	Serv.	12	WP	52,00	624,00
VALOR DO LOTE						1.848,00
Lote 04 - Toners e Cartuchos Originais - Educação						
01	CARTUCHO ORIGINAL - 122 BLACK CARTUCHO ORIGINAL PARA IMPRESSORA HP DESKJET 2050 PRINT SCAN COPY - PRETO - CH350C MODELO J510a - HP DESKJET 1000 122 BLACK.	Unid.	10	HP	57,70	577,00
02	CARTUCHO ORIGINAL - 122 COLOR CARTUCHO ORIGINAL PARA IMPRESSORA HP DESKJET 2050 PRINT SCAN COPY - PRETO - CH350C MODELO J510a - HP DESKJET 1000 122 BLACK.	Unid.	10	HP	70,70	707,00

**MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE****ESTADO DO PARANÁ****CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16**

Avenida Brasil, 256 – Centro – Fone (43) 3540 1311 - CEP 86290-000

05	TONER ORIGINAL HP 505A TONER ORIGINAL PARA IMPRESSORA LASER JET PRO 400 M401 DNE	Unid.	05	HP	415,00	2.075,00
06	TONER ORIGINAL HP 85A TONER ORIGINAL PARA IMPRESSORA LASER JET P1109w / p1102w - 85A	Unid.	20	HP	397,00	7.940,00
VALOR DO LOTE						11.299,00
Lote 05 - Toners e Cartuchos Compatíveis - Educação						
01	CARTUCHO COMPATÍVEL PARA IMPRESSORA - 122 BLACK CARTUCHO COMPATÍVEL PARA IMPRESSORA HP DESKJET 2050 PRINT SCAN COPY - PRETO - CH350C MODELO J510a - 122 BLACK	Unid.	30	Microjet	46,00	1.380,00
02	CARTUCHO COMPATÍVEL PARA IMPRESSORA - 122 COLOR CARTUCHO COMPATÍVEL PARA IMPRESSORA HP DESKJET 2050 PRINT SCAN COPY - PRETO - CH350C MODELO J510a - HP DESKJET 1000 - 122 COLOR	Unid.	30	Microjet	49,50	1.485,00
06	TONER COMPATÍVEL PARA IMPRESSORA - 85A TONER COMPATÍVEL PARA IMPRESSORA LASER JET M1132 MFP - 85A	Unid.	70	WP	46,50	3.255,00
VALOR DO LOTE						6.120,00
Lote 06 - Serviços de Recargas de Toners e Cartuchos - Educação						
01	RECARGA DE CARTUCHO DE TINTA COLOR 122	Serv.	20	WP	26,50	530,00
02	RECARGA DE CARTUCHO DE TINTA PRETO 122	Serv.	20	WP	28,50	570,00
05	RECARGA DE TONER PARA IMPRESSORA - 85A RECARGA DE TONER PARA IMPRESSORA LASERJET M1132 MFP / LASERJET P1102W - 85A	Serv.	40	WP	47,00	1.880,00
VALOR DO LOTE						2.980,00
Lote 07 - Toners e Cartuchos Originais - Administração						
07	TONER ORIGINAL HP 85A TONER ORIGINAL PARA IMPRESSORA LASER JET P1109w / p1102w - 85A	Unid.	20	HP	397,00	7.940,00
VALOR DO LOTE						7.940,00
Lote 08 - Toners e Cartuchos Compatíveis - Administração						
01	CARTUCHO COMPATÍVEL HP 662 XL COLOR	Unid.	05	Microjet	61,00	305,00
02	CARTUCHO COMPATÍVEL HP 662 XL PRETO	Unid.	05	Microjet	58,50	292,50
07	TONER COMPATÍVEL PARA IMPRESSORA - 85A TONER COMPATÍVEL PARA IMPRESSORA LASER JET M1132 MFP - 85A	Unid.	30	WP	46,50	1.395,00
VALOR DO LOTE						1.992,50

**MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE****ESTADO DO PARANÁ****CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16**

Avenida Brasil, 256 – Centro – Fone (43) 3540 1311 - CEP 86290-000

Lote 09 - Serviços de Recargas de Toners e Cartuchos - Administração						
01	RECARGA DE TONER PARA IMPRESSORA - 85A RECARGA DE TONER PARA IMPRESSORA LASERJET M1132 MFP / LASERJET P1102W - 85A	Serv.	40	WP	47,00	1.880,00
VALOR DO LOTE						1.880,00
Lote 10 - Toners e Cartuchos Compatíveis - Saúde						
03	CARTUCHO COLOR 954 CYAN - COMPATÍVEL	Unid.	20	Microjet	69,70	1.394,00
04	CARTUCHO COLOR 954 MAGENTA - COMPATÍVEL	Unid.	20	Microjet	69,70	1.394,00
05	CARTUCHO COLOR 954 YELLOW - COMPATÍVEL	Unid.	20	Microjet	69,70	1.394,00
06	CARTUCHO HP 60 COLOR - COMPATÍVEL	Unid.	12	Miki	26,35	316,20
07	CARTUCHO HP 60 PRETO - COMPATÍVEL	Unid.	24	Miki	26,35	632,40
09	CARTUCHO PRETO 954 XL BLACK - COMPATÍVEL	Unid.	20	Microjet	69,70	1.394,00
12	FOTO CONDUTOR TN 0160 BROTHER	Unid.	12	WP	62,00	744,00
15	TONER DR 1060 = BROTHER	Unid.	12	WP	45,00	540,00
VALOR DO LOTE						7.808,60
Lote 11 - Serviços de Recargas de Toners e Cartuchos - Saúde						
01	RECARGA DE CARTUCHO DE TINTA COLOR 122	Serv.	24	WP	26,50	636,00
02	RECARGA DE CARTUCHO DE TINTA PRETO 122	Serv.	24	WP	28,50	684,00
04	RECARGA DE TONER PARA IMPRESSORA - 85A RECARGA DE TONER PARA IMPRESSORA LASERJET M1132 MFP / LASERJET P1102W - 85A	Serv.	48	WP	47,00	2.256,00
VALOR DO LOTE						3.576,00
VALOR TOTAL DOS LOTES						55.351,25

1.2 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, em 24/06/2019 até 23/06/2020, durante o qual o Município de Rancho Alegre não será obrigado a adquirir o material referido na Cláusula Primeira – do Preço, exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo mediante outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recursos ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

2.2 - Os preços ofertados pela empresa contratada da presente Ata de Registro de Preços são os constantes na Cláusula Primeira, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Presencial nº 010/2019.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

3.1 - Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Edital de **Pregão Presencial nº 010/2019**, seus Anexos, processo administrativo nº **063/2018**, dos quais são partes, como se aqui estivessem integralmente transcrito, vinculando-se, ainda, à proposta da **CONTRATADA**.



MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16

Avenida Brasil, 256 – Centro – Fone (43) 3540 1311 - CEP 86290-000

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

4.1 - O fornecimento do(s) bem (ns) dar-se-á de forma parcelada, mediante solicitação formal do Município de Rancho Alegre, de acordo com a sua necessidade e conveniência, cabendo-lhe determinar o quantitativo e a data de cada fornecimento.

4.2 - A cada fornecimento, comparar-se-ão, sempre, os preços registrados com os de mercado, para iguais quantidades, prazos de entrega, validade ou garantia dos bens e condições de pagamento, de modo a confirmar a manutenção da vantajosidade dos mesmos.

4.3 - Após o recebimento da Nota de Empenho, a empresa adjudicatária deverá atender ao solicitado, emitindo Nota Fiscal/Fatura do fornecimento efetivado, em nome do Município de Rancho Alegre, devendo os bens ser entregues nos locais indicados nas respectivas Notas de Empenho ou, quando for o caso, na presente Ata, na forma e condições estabelecidas no Edital do Pregão Presencial nº 010/2019. Em hipótese alguma, o Município de Rancho Alegre arcará com despesas de fretes, relativos aos fornecimentos advindos do Sistema de Registro de Preços.

4.4 - Durante a validade dos preços registrados, a adjudicatária não poderá alegar a indisponibilidade dos bens ofertados, sob pena de lhe serem aplicadas as sanções previstas no Edital. O fornecedor beneficiário da presente Ata de Registro de Preços é obrigado a atender a todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles esteja prevista para data posterior a seu vencimento.

4.5 - As condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão Presencial nº 010/2019 deverão ser mantidas, durante toda a vigência da presente Ata, pela adjudicatária, ficando facultado ao Município de Rancho Alegre, a qualquer momento, exigir a apresentação dos documentos comprobatórios.

4.6 A referida ATA será fiscalizado pelo Servidor: Nome: **MAURO APARECIDO DA SILVA**, Matrícula: 201358, Cargo e/ou Função: AGENTE ADMINISTRATIVO/DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE, Lotado na Secretaria: MUNICIPAL DE SAÚDE, Endereço Comercial/Residencial: Rua Piauí, 244, RANCHO ALEGRE-PARANÁ, Fone e e-mail de Contato: (43) 99988-0472, devidamente indicado pela Autoridade Superior do Município.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será efetuado em até 30 dias contados da entrega dos produtos, acompanhado da Nota Fiscal (**obrigatoriamente Nota Fiscal eletrônica, não sendo aceita NF Avulsa**) aceita por responsável da unidade solicitante, acompanhada obrigatoriamente da CND FEDERAL, CND ESTADUAL, CND MUNICIPAL do Município da sede do licitante, CRF do FGTS, e CNDT. Através de depósito em conta bancária indicada pelo fornecedor, observado o disposto no art. 5º e no inciso II do § 4º do art. 40 da Lei nº. 8.666/93 se couber

5.1.1 - O faturamento deverá ser emitido para MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE – CNPJ 75.829.416/0001-16 - endereço: Avenida Brasil, nº. 256 – Centro – CEP. 86.290-000 – Rancho Alegre – PR.. **Obrigatoriamente em Nota Fiscal Eletrônica. MEDIANTE REQUISIÇÕES.**

5.1.2 - Caso o serviços e/ou material seja recusado ou a correspondente Nota Fiscal ou Fatura apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização do fornecimento, ou do documento fiscal, a depender do evento. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.1.3 - O atesto fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

5.2 - De acordo com a Lei nº. 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e legislação complementar serão retidas a alíquota dos impostos e contribuições devidas, conforme o caso, (CSLL, COFINS, PIS/PASEP, IR) a título de antecipação.

5.2.1 - A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração (Anexo III) de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

5.2.2 - Não serão consideradas as declarações encaminhadas com rasuras, digitalizadas, preenchidas incorretamente, sem assinaturas ou com assinaturas digitalizadas.



MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16

Avenida Brasil, 256 – Centro – Fone (43) 3540 1311 - CEP 86290-000

5.3 - Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta sobre os documentos comprobatórios da Regularidade Fiscal, se necessário, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada.

5.4 - O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

5.5 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

CLÁUSULA SEXTA - DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

6.1 - Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993, ou de redução dos preços praticados no mercado.

6.1.1 - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

6.2 - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, os fornecedores registrados serão convocados pelo Município de Rancho Alegre para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

6.3 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

6.4 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

6.4.1 - Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

6.4.2 - Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

6.4.3 - Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

6.5 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.5.1 - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

6.5.2 - Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

6.6 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.7 – Caberá ao servidor responsável pelo gerenciamento da ata a obrigatoriedade de realização periódica de pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade, conforme artigo 4º, inciso 5, do decreto nº 095/2019 de 06 de Maio de 2019.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 - O cancelamento automático da Ata de Registro de Preços ocorrerá:

a) por decurso do prazo de vigência;

b) quando não restarem fornecedores registrados; ou

c) quando o interesse público assim exigir;

7.2 - O fornecedor terá seu registro na Ata cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses;

7.2.1 - A pedido:

7.2.1.1 - quando comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados;



MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16

Avenida Brasil, 256 – Centro – Fone (43) 3540 1311 - CEP 86290-000

7.2.1.2 – quando o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em razão da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material licitado.

7.2.2 - Pela Administração, unilateralmente, quando o fornecedor:

7.2.2.1 - não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

7.2.2.2 - perder qualquer condição de habilitação e qualificação técnica exigida no procedimento licitatório;

7.2.2.3 - não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

7.2.2.4 - não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos de compra decorrentes da Ata de Registro de Preços;

7.2.2.5 - caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos de compra dela decorrentes.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

8.1 - Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 2002, do Decretos Municipais nº. 012/2010 de 26 de março de 2010, e 095/2019 de 06 de maio de 2019, da Lei Complementar nº 123, de 2006, e da Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Uraí, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento contratual, por seus representantes legais, em 03 vias de igual teor e forma e rubricados para todos os fins Serviços xerográficos de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Rancho Alegre, 24 de Junho de 2019.

Fernando Carlos Coimbra
Prefeitura Municipal de Rancho Alegre
ÓRGÃO GERENCIADOR

Camilla Pedrone Fachini
WP DO BRASIL LTDA – EPP
FORNECEDOR REGISTRADO

Mauro Aparecido da Silva
Fiscal dos Produtos/Serviços Registrados

Testemunha